LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 13/03/1984

Altera jornada de trabalho do funcionalismo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 1° da Lei 1.281, de 30/3/83, que alterou a de nº 22 da Lei 816, de 18/01/69, passa a vigorar com a seguinte redação: "É de seis horas diárias, perfazendo o total de trinta horas semanais, a jornada de trabalho de todos os funcionários públicos municipais, respeitadas as situações previstas nos artigos 2°, 3° e 4° d citado diploma número 1.281".

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 13 de março de 1984.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.312/1984

- Publicada em: 13/04/1984